

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

**COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE
ECONOMIA, FINANÇAS E PLANO**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A
PROPOSTA DE DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL Nº 12/83 -
MEDIDAS CAUTELARES DAS BACIAS
HIDROGRÁFICAS DAS LAGOAS
PERTENCENTES AO DOMÍNIO
PÚBLICO LACUSTRE DA REGIÃO**

(Ponta Delgada, 18 de Janeiro de 1994)



CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Economia, Finanças e Plano, reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, nos dias 11,12,13,14,17 e 18 de Janeiro de 1994, para apreciação e emissão de parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional nº 12/93 - MEDIDAS CAUTELARES DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO DOMÍNIO PÚBLICO LACUSTRE DA REGIÃO.

Sobre a presente proposta a Comissão recebeu os pareceres das seguintes entidades (em anexo) :

Câmara Municipal da Horta
Câmara Municipal das Lages das Flores
Câmara Municipal do Nordeste
Câmara Municipal de Vila do Porto
Câmara Municipal da Ribeira Grande
Câmara Municipal de Vila Franca do Campo
Câmara Municipal de Ponta Delgada
Azorica
SOS Lagoas

CAPÍTULO II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A presente proposta de Decreto Legislativo Regional, enquadra-se juridicamente na competência legislativa prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e na alínea c) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político - Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO III

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

A presente proposta visa estabelecer as medidas cautelares para as bacias hidrográficas da maioria das lagoas dos Açores a fim de que o seu estado de eutrofização não evolua desfavoravelmente, enquanto se aguarda a definição do regime jurídico do domínio hídrico da região que vise de forma definitiva proteger estes bens do domínio público e,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

simultâneamente permitir a aplicação de um programa de combate à degradação da qualidade das águas de todas as bacias hidrográficas.

A proposta foi aprovada por maioria.

CAPITULO IV

APRECIAÇÃO NA ESPECIALIDADE

Durante os trabalhos da Comissão e na sequência de contactos efectuados com o Secretário Regional da Habitação Obras Publicas Transportes e Comunicações, apresentou este uma reformulação para o artigo 1º da proposta de Decreto Legislativo Regional inicial, que a Comissão aasumiou, e com a redacção apresentada nas seguintes folhas anexas:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a)

(b)

PROPOSTA
DE
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

ARTIGO 1º

1. Nas Bacias Hidrográficas do domínio público lacustre desta Região Autónoma, ficam proibidas quaisquer acções que directa ou indirectamente contribuam para a alteração da água das mesmas ou das ribeiras que para elas afluem.

2. As lagoas cujas bacias hidrográficas se delimitam pelo presente diploma são as seguintes:

- a) S. MIGUEL - Sete Cidades
- Furnas
 - Congro
 - Fogo
 - Nenúfars
 - S. Brás
 - Serra Devassa

- b) TERCEIRA - Ginjal
- Pico do Boi

- c) PICO - Capitão
- Paúl
 - Rosada
 - Peixinho
 - Grotão



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a)

(b)

d) S. JORGE - Pico Pinheiro

e) FLORES - Lomba

f) CORVO - Caldeirão

3 . As delimitações referentes às bacias hidrográficas das Lagoas referidas no número anterior são as constantes das plantas anexas a este diploma.

4 . Fazem parte dos perímetros florestais estabelecidos pelo Decreto-Legislativo Regional nº 27/88/A de 22 de Julho, estando por isso sujeitas ao regime ali previsto, as seguintes Lagoas:

a) ILHA TERCEIRA - Lagoa do Negro e Lagoa Negra que integram a reserva florestal natural da Serra de Santa Bárbara.

b) ILHA DO PICO - Lagoa do Caiado e Lagoa Seca que integram a reserva florestal natural da Lagoa do Caiado.

c) ILHA DAS FLORES - As Lagoas Funda, Comprida, Seca e Branca que integram a reserva florestal natural do Morro Alto e Pico da Sé e as Lagoas das Caldeiras Rasa e Funda que integram a reserva florestal natural das Caldeiras Rasa e Funda.

ARTIGO 2º

1 . Nas bacias hidrográficas a que alude o artigo anterior



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Artigo 2º

A comissão entendeu propor as seguintes alterações:

1.

c) Derrube maciço de árvores com qualquer área ou com área superior á que for fixada;

d) Destruição do solo e do coberto vegetal;

2- Mantêm-se as proibições constantes do artigo 4º do Decreto Regional 12/77 A, de

O numero 2 inicial passa a numero 3 com a mesma redacção.

O numero 3 inicial passa a numero 4 com a mesma redacção.

Artigo 6º

A Comissão entendeu aditar um numero 5 a este artigo com a seguinte redacção:

5- As medidas de apoio constantes dos numeros 1 e 2 poderão ser majoradas atendendo á especificidade dos casos sujeitos á sua aplicação e nas zonas definidas pelo presente diploma.

Artigo 7º

A Comissão entendeu alterar a redacção do nº1, propondo:

1- Os proprietários dos terrenos que foram objecto de arroteamento autorizado nos ultimos cinco anos e que, por via disso, provoquem aumento do escoamento superficial e do transporte de caudal sólido para as lagoas, ribeiras ou riachos seus afluentes, são obrigados a proceder à construção de valas de retenção de água e caudal sólido, nos termos e condições em que forem notificados pelos serviços oficiais, contando com o seu apoio.

Artigo 12º

A Comissão propõe nova redacção para o numero 2:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

2- A denúncia a que se refere o número anterior pode ser dirigida aos serviços da Secretaria Regional da Habitação Obras Públicas Transportes e Comunicações, Secretaria Regional da Agricultura e Pescas ou Secretaria Regional do Turismo e Ambiente.

Artigo 14º

A Comissão entendeu propor o seguinte aditamento:

O Governo promoverá a regulamentação necessária do presente diploma para integral cumprimento dos objectivos nele expressos, no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 16º

A Comissão propõe aditar um numero 2 com a seguinte redacção:

2- O Secretário Regional de Agricultura e Pescas constituirá um núcleo de apoio à implementação das medidas previstas no presente diploma e com implicações nos sectores agrícola, pecuário e silvícola.

Artigo 17º

A Comissão propõe a seguinte redacção:

Este diploma entra em vigor na data da sua publicação, com excepção das medidas previstas no artigo 5º que aguardarão a implementação dos programas de apoio.

A proposta com as alterações introduzidas pela Comissão foi aprovada por maioria.

Os deputados do grupo parlamentar do PS apresentaram uma declaração de voto (em anexo).

O presente relatório e parecer foi aprovado por maioria.

Ponta Delgada, 18 de Setembro de 1993

O Relator

Rui Luis

O Presidente

Victor Evaristo

Victor Evaristo



CÂMARA MUNICIPAL DA HORTA

Anexo 43 - 9901 Horta Cedex - Telex 221 31/2 - Telex 62566 CHORTA P - fax 33110

CONTRIBUINTE N.º 660007666

*E sempre por favor,
com o melhor e mais rápido
a V. Exa.*

Ex.º Sr. Governador

Chefe de Gabinete de Sua Excelência
o Presidente da Assembleia
Legislativa Regional dos Açores

9900 HORTA

Sua referência
Proc.º 102
4289

9/11/93
ML

Sua comunicação de
11-10-93

Nossa referência
P.º 128-127/01 5201

DATA
26. OUT. 1993

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - MEDIDAS CAUTE -
LARES DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DAS LAGOAS PERTENCENTES AO
DOMÍNIO LACUSTRE DA REGIÃO

Satisfazendo o solicitado no Vosso ofício supra datado,
informo V. Ex.ª. que esta Câmara na sua reunião de 21 de Outu
bro, deliberou dar parecer favorável à Proposta de Decreto Le
gislativo Regional mencionado em título.

Com os melhores cumprimentos.

Para o favor de na resposta indicar as referências deste ofício

ARQUIVO
ARQUIVO
EX.º 2424 Proc.º 102
1993 10 28

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Renato Leal

Renato Luís Pereira Leal

CR/AM



CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DAS FLORES

TELEF. (092) 62660 · TELEX 82709 CMLFLO P · 9900 LAJES DAS FLORES

Contribuinte N.º 690021666

Excm.º Sr. Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores
9/10/93
AMF

Exm.º Senhor
Presidente da Assembleia
Legislativa Regional dos Açores
9000 HORTA

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

DATA Lajes das Flores

N.º 669

D.º 15.02

21/10/93

ASSUNTO: "

Proposta de Decreto Legislativo Regional -
- Medidas cautelares das Bacias Hidrográficas das Lagoas pertencentes ao domínio público lacustre da Região"

Excelência,

Sobre o assunto em epigrafe só me resta fazer uma pequena chamada de atenção sobre o conteúdo do Artigo nº 1, segundo ponto, em que não vem incluído desde início mas sim num diploma posterior, a Lagoa da Lomba, na Ilha das Flores, que se encontra numa fase muito adiantada de eutrofização. Seria do maior interesse e urgência que algo fosse feito para salvar uma das lagoas mais bonitas da nossa Região.

Com os melhores cumprimentos
O Vereador em Regime de Permanência

José Maria de Freitas Silva
José Maria de Freitas Silva

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL AÇORES ARQUIVO Entrada: 2395, Proc. N.º 302 Data: 9/10/93



CÂMARA MUNICIPAL DE NORDESTE

PRAÇA DA REPÚBLICA - 9630 NORDESTE
CONTRIBUINTE N.º 680 009 061

*At. C. Presid. de
Com. Ec. Fin. - Plan
22/11/93
Mf*

Exmo. Senhor
Chefe de Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa Regional

9900 HORTA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	DATA
Proc.º 102 4299	1993-10-11	2286	1993-11-15
ASSUNTO: <u>"PARECER SOBRE PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL"</u>			

Reportando-me ao ofício supramencionado, informo V. Exa. de que esta Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 8 do corrente, apreciou a Proposta de Decreto Legislativo Regional - MEDIDAS CAUTELARES DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DAS LAGOAS PERTENCENTES AO DOMÍNIO PÚBLICO LACUSTRE DA REGIÃO, tendo deliberado dar parecer favorável à mesma.

Com os melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

(José Carlos Barbosa Carreiro)

NB/AM





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

Telefs. 82213/82222 - Fax 82176 - 9580 Vila do Porto

CONTRIBUINTE N.º 980 018 078

*Envia, por telem. a
L. C. de Com. Ec. Fin. A. Plan. A
93/11/10
M.R.*

Assembleia Legislativa Regional

9900 HORTA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	DATA
4303	11.10.93		93-11-00

ASSUNTO: " PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - MEDIDAS CAUTELARES DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DAS LAGOAS PERTENCENTES AO DOMÍNIO PÚBLICO LACUSTRE DA REGIÃO ".

Em conformidade com o nosso ofício em referência, informa-se a V. Ex.ª, que esta Câmara em sua reunião de 02.11.93, deliberou dar parecer favorável á Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 12/93.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara
em exercício

José Manuel da Rosa Rodrigues

José Manuel da Rosa Rodrigues

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	
AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 2508	Proc. N.º 302
Data 93/11/09	



C.B/M.L.



CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE
9400 RIBEIRA GRANDE

CONTRIBUINTE N.º 8208241

*Envia, por intermédio,
ao Sr. Presidente da Câmara, Sr. Fco.
Chaves. 7/11/04*

Exm.º Senhor
Chefe de Gabinete de Sua Ex.ª, o
Presidente da Assembleia Legislativa
Regional
9900 HORTA

Sua referência

Sua comunicação de

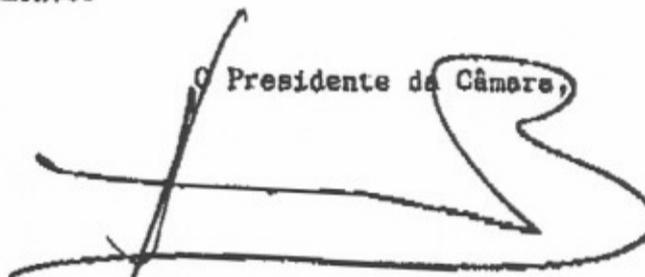
Nossa referência
4750

DATA
3. NOV. 1993

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - MEDIDAS CAUTELARES DAS BACIAS
HIDROGRÁFICAS DAS LAGOAS PERTENCENTES AO DOMÍNIO PÚBLICO LACUSTRE DA
REGIÃO

Reportando-me ao assunto tratado no ofício acima referenciado, informo
V. Ex.ª que esta Câmara reunida a 27 do mês findo, deliberou levar ao vosso conhe-
cimento, que não se sente habilitada a fornecer o parecer solicitado.

Com os melhores cumprimentos

Presidente da Câmara,

HERMANO D'ATHAYDE MOTTA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
AÇORES
ARQUIVO
Entrada 2459 Proc. N.º 102
Data 7/11/04



S. R.
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DO CAMPO
8880 Vila Franca do Campo - Fax 53 287

CONTRIBUINTE N.º 880008683

*1- Envia por fotocópia
ao Sr. Presid. da Com. Ec. - fim.
a Plano.
2- Estabelecer processo
em nome do município de
Vila Franca do Campo*

Exmº. Senhor
Chefe de Gabinete do Presidente da
Assembleia Legislativa Regional
9900 HORTA

Sua referência: *9/11/02* Sua comunicação de: *ME* Nossa referência: *2651* DATA: 93/11/02
ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL ACTIVIDADE DO COMÉRCIO

A RETALHO/MEDIDAS CAUTELARES DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS LAGOS DE
DOMÍNIO PÚBLICO LACUSTRE DA REGIÃO/ESTATUTO DAS VIAS DE COMUNICAÇÃO

Para fins de conhecimento, junto envio a V.Exª. cópia de parte de acta da reunião desta Câmara, realizada no dia 25 de Outubro p.p., sobre o assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal,

José Estevam Pacheco de Melo.

3B
Inexo: cópia de parte
de acta

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
AÇORES
ARQUIVO
Processo 7478/02
dat. 93. 11. 09



CÂMARA MUNICIPAL
DE VILA FRANCA DO CAMPO

CÓPIA DE PARTE DE ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 1993

- - - Aos vinte cinco dias do mês de Outubro de mil novecentos e noventa e três, compareceram comigo Luísa Margarida Furtado Borges Rodrigues, Chefe de Repartição da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, para realizar a reunião ordinária, a Câmara, sob a presidência do Senhor José Estevam Pacheco de Melo, estando presentes os Senhores Vereadores Gil Norberto Pimentel Mendes, António Fernando Raposo Cordeiro, António Maria da Costa Sociedade e Gil de Sousa Pedro. Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a reunião. - - - - -

ORDEM DO DIA:- - - - - -

PARECERES SOBRE A PROPOSTA DOS DECRETOS LEGISLATIVOS REGIONAIS - ACTIVIDADE DO COMÉRCIO A RETALHO; MEDIDAS CAUTELARES DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS LAGOS PERTENCENTES AO DOMICÍLIO PÚBLICO LACUSTRE DA REGIÃO E ESTATUTO DAS VIAS DE COMUNICAÇÃO TERRESTRE NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES:-

Sobre o primeiro a Câmara deliberou informar o seguinte:- É de opinião que a legislação deverá ser bastante restrita de modo a desmotivar gradual e progressivamente este tipo de venda ambulante. No entanto entende que em cada Concelho deveriam haver espaços para os referidos vendedores. Segundo - A Câmara entende que a legislação deverá ser estendida a todas as Lagoas do Arquipélago. O Decreto Regional deverá ser inserido numa política global de ambiente. Ao mesmo tempo que se elaborares o Decreto Legislativo Regional deverá haver um grupo de trabalho a executar as respectivas Portarias Regionais, sem as quais os efeitos que se pretendem produzir com o mesmo, não se reflectiram. Terceiro - Que todas as Estradas Regionais que atravessam os Concelhos, e que é intenção do Governo classificá-las como Municipais, deverá ser objecto de protocolo a assinar uma vez que tais vias servem o trânsito não só do Concelho, mas muito mais o da Ilha. A Câmara também entende que para os Caminhos de penetração abertos pelo extinto P.D.A. e Serviços Agrícolas, a passagem destes Caminhos para as Câmaras, deverá ser acompanhada das respectivas contrapartidas financeiras. - - - - -

- - - E por nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião lavrando-se a presente acta que vai ser assinada pelos membros aqui presentes que o desejarem fazer, e por mim *Luísa Margarida Furtado Borges Rodrigues*, Chefe de Repartição, que a elaborei e vou subscrever. - - - - -

.../...



CÂMARA MUNICIPAL
DE VILA FRANCA DO CAMPO

.../...

- - - Está conforme o original. - - - - -
- - - ASS)- José Estevam Pacheco de Melo - - - - -
- - - ASS)- Gil Norberto Pimentel Mendes - - - - -
- - - ASS)- António Fernando Raposo Cordeiro - - - - -
- - - ASS)- António Maria da Costa Sociedade - - - - -
- - - ASS)- Gil de Sousa Pedro - - - - -

Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, 2 de No
vembro de 1993.

A Chefe de Repartição,

Luisa Margarida Furtado Borges Rodrigues

Luisa Margarida Furtado Borges Rodrigues.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

TELEX 82018 - CÓDIGO POSTAL 9500

CONTRIBUINTE N.º 512 012 814

*At.º Fraud. Com.
Ec. Fin. e Plan.*

Exmo. Senhor

Chefe de Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa Regional.

9900 HORTA

Sua referência
4302Sua comunicação de
11.10.93Nossa referência
69/8/18. SecçãoDATA:
1993-11-05

ASSUNTO: Proposta de Decreto Legislativo Regional - Medidas Cautelares das Bacias Hidrográficas das Lagoas Pertencentes ao Domínio Público Lacustre da Região

Relativamente ao ofício e assunto em epígrafe e dando cumprimento ao deliberado por esta Câmara em sua reunião de 02.11.93, junto envio a V. Ex.ª cópia dos pareceres do D.O.U.A. e S.M.A.S..

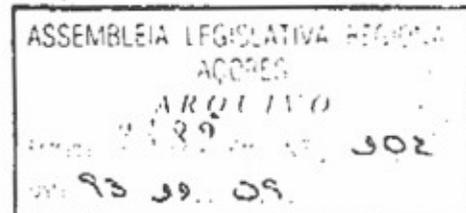
Mais foi deliberado consultar a Junta de Freguesia de Sete Cidades, O P.D.M. e a Consultora Jurídica deste Município, de cujos pareceres serão enviados oportunamente.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara

JOÃO NEVES SAN-BENTO DE SOUSA

DF/





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS

CONTRIBUINTE N.º 672001721

to é "encaixado" mais tarde, artº 9º;
d) o documento já deveria ter descrito quais são os serviços oficiais encarregues da vigilância e com poderes para actuar nas baías hidrográficas.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente do Conselho de Administração

João Neves San Bento de Sousa



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

PARECER: veja - a conformação,

see
3.10.28

DESPACHO:

- A reunião
93/10/29
CB

Proc. N.º 69-8/1ª S. de ____ / ____ / ____

Mem. N.º 1321 de 15 / 10 / 93

Informação N.º 632

ASSUNTO: PROPOSTA DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - MEDIDAS CAUTELARES DAS BACIAS
HIDROGRÁFICAS DAS LAGOAS PERTENCENTES AO DOMÍNIO PÚBLICO LACUSTRE DA REGIÃO.

Sobre o projecto de Decreto apresentado a este Departamento para apreciação, após análise do mesmo cumpre-nos informar:

1- Os temas tratados que poderão no futuro ter a nossa intervenção, relacionam-se com os Art.ºs 1.º e 2.º;

1.1.- Sobre o Art.º 1.º, temos a comentar apenas a confusa identificação dos tramas legendados e representados na planta de delimitação de bacia hidrográfica da Lagoa das Sete Cidades, parecendo-nos ainda necessário a sua identificação numa planta do concelho a uma escala adequada;

1.2.- Sobre o Art.º 2.º, não está claramente definida a intervenção da Câmara Municipal a quem competirá o licenciamento de obras das novas construções. Supomos que qualquer pedido à Câmara, seja instruído com o documento de autorização do Secretário Regional da



APARTADO 155 9901 HORTA CODEX
TELEFONE 23239

*Envia in fotocópia
ao 1º Pres. Com. Ec. Fir. Plann.
93/10/02*

**SENHOR PRESIDENTE
DA ASSEMBLEIA LEG. REGIONAL
R. MARCELINO LIMA
9900 HORTA**

Sua referência *Phy* data

Nossa referência Horta,

S.R. 93.10.11
Procº102

AZ11.2
nº169

93.10.25

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - MEDIDAS CAUTELARES DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DAS LAGOAS PERTENCENTES AO DOMÍNIO PÚBLICO LACUSTRE DA REGIÃO.

EXCELÊNCIA

Pelo presente, remetemos a Vossa Excelência o parecer desta Associação relativamente ao assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos

A Presidente da Direcção

Marie Eduarda Furtado Ávila Goule
Marie Eduarda Furtado Ávila Goule

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	
AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2436 Proc. N.º 902
Data	93/10/02

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - MEDIDAS CAUTELARES DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DAS LAGOAS PERTENCENTES AO DOMÍNIO PÚBLICO LACUSTRE DA REGIÃO

PARECER

GENERALIDADES

A AZORICA analisou a proposta supra-citada e, na generalidade, considera importante referir vários aspectos que a abordagem à mesma suscitou.

Consideramos positiva a diligência agora iniciada, muito embora nos pareça isolada de acções não menos importantes nesta área.

Somos de opinião que o cidadão, neste diploma, é responsabilizado em demasia pelo estado actual das zonas lacustres quando é sabido que, não só a ele cabe essa responsabilidade.

Por outro lado consideramos que o Decreto proposto, na presente versão, não atribui à Secretaria Regional do Turismo e Ambiente competências significativas. cremos que o facto vem diminuir o significado ambiental que esta matéria detém.

Importante também referir que, o número de entidades com competências nesta área, nos parece trazer uma dispersão que poderá acarretar o protelamento de processos e retardamento de decisões.

O facto de a presente proposta remeter, em vários pontos para futura regulamentação, causa-nos apreensão, tanto mais que, não estão previstos prazos para a sua efectivação e, essa circunstância poderá trazer inoperância ao diploma, por prazo demasiado longo se atendermos à urgência de intervenção que o assunto requer.

Considerando que as zonas lacustres dos Açores se distribuem pela quase totalidade das ilhas, em nossa opinião, este diploma deveria contemplar de forma mais objectiva e precisa no tempo, a efectivação de medidas cautelares para todas elas.

SUGESTÕES:

Pontualmente a análise da presente proposta leva-nos a apresentar algumas sugestões a saber:

1. a definição de bacia hidrográfica deveria ser mais explícita;
2. no ponto 1 do artº 2º acrescentaríamos uma alínea contemplando « actividades recreativas que conduzam à poluição.»;
3. relativamente ao artº 3º a expressão ...«a simples limpeza de matas»... deveria clarificar-se objectivamente, o que se entende por« limpeza»;
4. o artº 4º deveria apresentar uma redacção mais objectiva relativamente aos prazos de notificação e reposição;
5. o artº 11º, ao envolver na fiscalização guardas florestais, vigilantes, guardas da Natureza e guardas hidráulicos, com com funções de policiamento, poderá comprometer a eficácia da fiscalização já que actuam, ao que se entende, todos na mesma área, mas sem definição clara de critérios;
6. o artº 14º deveria prever limites de tempo para a regulamentação do presente diploma;
7. o artº 15º deveria mencionar o prazo para notificação aos proprietários ou rendeiros dos prédios situados nas bacias hidrográficas;
8. o artº 16º deveria estipular o prazo para elaboração dos planos de ordenamento das restantes bacias hidrográficas da Região.

HORTA 29 DE OUTUBRO DE 1993

A Presidente da Direcção

Maria Eduarda Furtado Ávila Goulart
Maria Eduarda Furtado Ávila Goulart

*Envia ao Sr. Secretário Regional de Habitação Obras Públicas Transportes e Comunicações
93/11/10*

Exmo Senhor
Chefe de gabinete da
Presidência da Assembleia
Legislativa Regional

ASSUNTO: Proposta de DLR- Medidas cautelares das bacias hidrográficas das Lagoas pertencentes ao domínio público lacustre da Região.

Em resposta ao pedido de parecer solicitado no Vosso ofício 4254 de 11 de Outubro de 1993, o grupo SOS Lagoas informa o seguinte:

Foi entregue ao Sr. Secretário Regional de Habitação Obras Públicas Transportes e Comunicações no mês de Abril p.p. o documento nº1 em anexo contendo as sugestões de alteração relativas à 1ª proposta de DLR.

Em reunião com o Srs. Secretários Regionais do Turismo e Ambiente e Habitação Obras Públicas Transportes e Comunicações, o grupo SOS Lagoas discutiu e defendeu todos os pontos que faziam parte do documento.

Posteriormente foi-nos enviada uma 2ª proposta de DLR cujo teor não era substancialmente diferente da 1ª, coincidindo com o movimento de terras que um proprietário de terrenos pertencentes à bacia hidrográfica da Lagoa das Furnas levou a efeito, decidimos elaborar o comunicado nº 2 em anexo.

Esta proposta que agora nos envia a Assembleia Legislativa Regional, com pedido de emissão de parecer, embora reformulada em alguns pontos em nada altera o que por nós já foi dito, no entanto, parece-nos pertinente voltar a afirmar que a importância dos **Planos de Ordenamento das Bacias Hidrográficas**, foi quanto a nós subestimada, porquanto o artº 16, preveja a sua promoção pelo SRHOPTC, não prevê prazos para a execução destes, nem esclarece se os planos serão vinculativos, entendendo o SOS Lagoas que esta deveria ser a sua natureza.

Insistimos, tal qual já tínhamos transmitido aos Srs. Deputados Líderes dos Grupos Parlamentares, na criação de um organismo único, com competência para implementar os Planos de Ordenamento das Bacias Hidrográficas e que até à execução destes possua capacidade de gestão sobre as referidas áreas. Como já afirmamos, esta medida parece-nos a melhor forma de viabilizar qualquer acção integrada de protecção das Bacias Hidrográficas das Lagoas da RAA.

Com os melhores cumprimentos

Carla de Brito

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REG. REG. AÇORES ARQUIVO
Entrada 2483 Proc. Nº 302
Data 93/11/06

SUGESTÕES SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Como resultado da análise da Proposta de Decreto Legislativo Regional referente à protecção das Lagoas da Ilha de São Miguel, o grupo de cidadãos reunidos sob a sigla "SOS LAGOAS" apresenta as seguintes conclusões:

- congratulamo-nos pela iniciativa de finalmente se legislar sobre as Bacias Hidrográficas das Lagoas de São Miguel bem como pela intenção de se adoptarem medidas imediatas tendentes a regularizar o estado crítico das mesmas. Com efeito, estudos efectuados desde 1977, na sua maioria encomendados pelo Governo Regional dos Açores, vêm demonstrando a contínua degradação da qualidade da água das Lagoas da Ilha de São Miguel.
- pensamos que é do interesse do Governo Regional criar um documento com rigor técnico-científico e que seja eficaz. Assim, entendeu-se elaborar um conjunto de sugestões, respondendo deste modo às vossas solicitações.

Por uma questão de organização este parecer será apresentado em duas partes, uma "Nota Introdutória" de carácter geral, e uma segunda parte, em que o texto da Proposta de Decreto Legislativo Regional é discutido na especialidade.

1- Nota Introdutória

O documento peca por aparecer isolado de uma política integrada de Ambiente, referida no preâmbulo do texto, mas nunca contemplada ao longo do mesmo. Medidas tais como a formação técnica, a educação ambiental, o conhecimento dos Recursos Naturais, o Ordenamento do Território, etc., são tão imperativas como aquelas agora propostas.

Uma leitura global do texto revela falta de rigor técnico-científico e a utilização de linguagem pouco cuidada. Para obviar estas lacunas sugere-se

desde já que sejam consultadas, sobre este tema, entidades do meio científico e técnico, tais como a Universidade dos Açores, o INOVA, as equipas responsáveis pelo diversos níveis de Planeamento Regional, salientando-se as dos Planos Directores Municipais, sem esquecer entidades nacionais e internacionais que se podem revelar de interesse, como o projecto Biótopos do programa CORINE.

Pensamos que seria de toda a utilidade tomar este debate público, sendo esta a melhor forma de educar e mobilizar a comunidade para a participação na resolução de problemas ambientais.

2. Discussão

- Preâmbulo

(1)- No que se refere ao Património Natural, este tem valor por si próprio e não apenas quando posto ao serviço da sociedade.

(2)- Estamos de acordo que deve existir uma Política Integrada de Ambiente, mas no desenvolvimento do texto da Proposta não se detecta qualquer referência a esta.

(3)- Todos temos que estar conscientes dos danos ambientais que causamos mas cabe também ao Estado assumir as suas muitas culpas e responsabilidades nesta matéria.

(4)- Constata-se a falta de rigor técnico do documento, ao salientar as alterações orográficas como consequência *major* da "desregrada e persistente intervenção humana", até porque as alterações orográficas, a existirem, são um problema contornável e não constituem, até ao momento, uma causa de eutrofização.

(5)- Mais uma vez cabe ao Governo assumir as suas responsabilidades, na medida em que autorizou e/ou permitiu, por falta de fiscalização, recentes arrotamentos em áreas das Bacias Hidrográficas e não procedeu a acções de formação junto dos agricultores, sobre a correcta utilização de fertilizantes e pesticidas. Além disso, a eutrofização não é "favorecida pelo escoamento das águas", que é um processo natural; a não existir escoamento, não existiriam massas de água com esta dimensão.

(6)- Relativamente a este ponto, a confusão de conceitos que transparece deste parágrafo, leva-nos a sugerir a consulta e a adopção futura de uma das definições apresentadas em anexo. Clarificamos também que, como resultado da eutrofização, não ocorre obrigatoriamente a proliferação de algas podendo verificar-se um crescimento explosivo de plantas aquáticas superiores (por exemplo *Elodea*) como se verifica nas Sete Cidades.

(7)- A importância do apelo à solidariedade é indiscutível. Pensamos contudo que a solidariedade nasce da consciencialização dos cidadãos para a defesa do Ambiente e não é apenas fruto de medidas legislativas de carácter punitivo.

(8)- Os Recursos Ambientais são património Universal e não apenas dos Açorianos. Na resolução de problemas ambientais, os Recursos Regionais devem ser integrados num âmbito mais lato.

(9)- Ver ponto (7).

(10)- O melhor instrumento para coordenar actividades públicas e privadas são os Planos de Ordenamento das Bacias Hidrográficas, estabelecidos através de estudos pluridisciplinares, até agora inexistentes. Estes instrumentos permitiriam legislar e regulamentar sobre as Bacias Hidrográficas, de uma forma objectiva, coerente e eficaz, numa verdadeira perspectiva de Planeamento Integrado.

- PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Art. 1º

1- Não está clara a metodologia que presidiu à delimitação das Bacias Hidrográficas; quem determina as acções que contribuem para a alteração da água, a que tipo de alteração se refere e quais os parâmetros que avaliarão essa alteração.

2- A delimitação deve fazer referência às Bacias Hidrográficas das Lagoas e não às Lagoas. Importa definir o que é o Domínio Público Lacustre, a situação em que se encontram as outras lagoas, elaborando-se uma listagem das lagoas susceptíveis de serem abrangidas por esta Proposta .

Em relação à cartografia respectiva, não se percebe o critério que a fundamenta (se a ocupação actual do solo, se a ocupação potencial ou a permitida por esta Proposta de Lei), carece de escala, qualidade gráfica, etc.

Art.2º

Proíbe-se, sem se referir o local onde as proibições têm efeito.

a) Não tem em conta as necessidades das populações locais e do Património Arquitectónico. Deve-se examinar e decidir caso a caso, de acordo com um Plano de Ordenamento.

b) Não se especifica que tipo de exploração está aqui contemplada.

d) Deve-se dizer "derrube maciço de árvores" e não "derrube de árvores em maciço". Não está claramente definido a área a que se refere esta proibição.

e) Sugerimos a recorrência a conceitos de accitação geral (por exemplo, substituir solo vivo por solo, atendendo às particularidades de cada tipo de solo).

f) Deve ser claramente definido o que se entende por renovação e quais os critérios de renovação permitidos.

Art.º 3

Sugere-se que seja um organismo único especialmente criado para o efeito, que integre uma componente técnico-científica, governamental e representantes da comunidade, a dar resposta às solicitações que forem apresentadas pelos vários utentes dos terrenos contidos nas Bacias Hidrográficas, como meio de reduzir a burocracia envolvida. Caso contrário, teme-se que estas medidas não sejam implementadas, por ser um mecanismo moroso, pouco eficaz e com exagerada sobreposição de competências.

Art.º 4

1- Uma vez que a "reposição imediata" é uma exigência utópica e inconsequente, propõe-se, em alternativa, que sejam previstas medidas severas de sancionamento às infracções.

2- Uma acção de poluição não leva obrigatoriamente ao tratamento de toda a massa de água, mas podem exigir intervenções a outros níveis não referidos, com custos a suportar pelo poluidor.

Art. 5º

1 e 2- Existe total contrassenso relativamente ao Art. 2º. Não se percebe quais são os usos que ficam ou não proibidos, bem como nos parece drástico proibir adubações de qualquer espécie, pois podem coexistir, em casos específicos, soluções diversas tais como: adubos biológicos, técnicas de pousio com desintensificação de culturas, etc., (decisões que devem estar dependentes de um estudo de Ordenamento).

Art. 6º

1 e 2- Os regulamentos referidos têm um processo de candidatura autónomo, podendo ou não o candidato beneficiar dos apoios neles previstos, independentemente de qualquer Legislação Regional.

3 e 4- Mais uma vez se chama a atenção que os usos do solo devem ser determinados após um estudo de Ordenamento e que a florestação pode não ser o meio de reconversão mais indicado.

Art. 9º

Alerta-se para a correcção do termo "profundidade" para "distância".

Além disso, parece-nos pertinente observar que um parque de campismo com saneamento adequado a 250 metros da Lagoa pode ser inócuo, quando comparado com campismo selvagem ou organizado, ainda que mais distante, mas sem saneamento adequado.

Art. 10º

1- Quando se refere Art.11º deve referir-se Art. 9º.

Art. 11º

1 e 2- Propõe-se que a fiscalização seja coordenada por uma entidade única à semelhança do exposto no Art. 3º. Mais ainda, sugere-se que esta entidade seja criada e regulamentada o mais breve possível.

Art. 14º

É nosso parecer que esta Proposta de Decreto Legislativo Regional e sua posterior Regulamentação, deverão ser repensadas cuidadosamente, numa perspectiva de Planeamento Integrado e, no seguimento do exposto na Nota Introdutória, beneficiar do contributo das diversas entidades com competência na matéria.

Parece-nos que em todo o texto da Proposta transparece a consciência de que é urgente tomar medidas. Assim, aguardamos com expectativa, a versão final do documento e principalmente a sua Regulamentação.

De forma a não criar vazios no processo de combate à eutrofização, enquanto o diploma não entrar em vigor, sugere-se a aplicação imediata da legislação Nacional e Comunitária sobre a matéria.

O QUE NASCE TORTO, TARDE OU NUNCA SE ENDIREITA

No momento em que o SOS- LAGOAS acaba de receber do Governo Regional a Proposta definitiva do Decreto Legislativo Regional visando a preservação das Lagoas dos Açores, e em que simultaneamente ocorre mais uma agressão ambiental na Bacia Hidrográfica da Lagoa das Furnas- por nós imediatamente denunciada à imprensa em 28/07/93- achamos pertinente afirmar o seguinte:

1- O Governo não é sério nas suas preocupações com as Lagoas. Veja-se o recente caso de movimentações de terras na Bacia Hidrográfica da Lagoa das Furnas, em que poderia ter actuado, ao abrigo de legislação por si produzida (Resolução nº 19/93 de 11 de Fevereiro) e não o fez, incentivando, assim, outros prevaricadores.

2- Nesta Proposta de Decreto Legislativo Regional, o Governo continua a considerar em estado crítico, quanto a nós erradamente, apenas as Lagoas das Sete Cidades, Furnas e Fogo, não contemplando as demais do Arquipélago, algumas delas em estado calamitoso, e para as quais urge também a definição dos limites das suas Bacias Hidrográficas.

3- Continuamos a considerar que o Ordenamento das Bacias Hidrográficas é o ponto fulcral da estratégia a adoptar na abordagem do problema das Lagoas, aspecto que aparece claramente desgarrado e vago na Proposta de Decreto Legislativo Regional.

4- Consideramos um lapso grave o facto de não ser estipulado um prazo para a Regulamentação deste Decreto, o que nos faz suspeitar da vontade política de aplicação do mesmo.

5- É ridículo que a presente Proposta de Decreto Legislativo Regional proponha, mais uma vez, a dispersão burocratizante de poderes entre Secretarias e Direcções Regionais, o que inviabiliza a adopção de "medidas urgentíssimas" propostas no preâmbulo do mesmo documento.

Em alternativa, continuamos a propor a criação de "um organismo único, especialmente criado para o efeito, que integre uma componente técnico-científica, governamental e representantes da comunidade, a dar resposta às solicitações que forem apresentadas pelos vários utentes dos terrenos contidos nas Bacias Hidrográficas, como meio de reduzir a burocracia envolvida. Caso contrário, teme-se que essas medidas não sejam implementadas, por ser um mecanismo moroso, pouco eficaz e com exagerada sobreposição de competências."

6- Julgamos de extrema importância a definição de uma Política de Ambiente (o que até hoje não foi feito).

Ao longo de toda esta Proposta de Decreto Legislativo Regional não transparece a vontade de chamar à participação a comunidade científica, as autarquias, a população, o cidadão em geral, ou seja, os elementos que constituem, transformam e actuam sobre estes ecossistemas.

Continuamos a considerar esta Proposta final de Decreto Legislativo Regional tecnicamente incorrecta, inconsistente, demasiado punitiva e portanto, ineficaz para a resolução da problemática das Lagoas.

SOS LAGOAS



DECLARAÇÃO DE VOTO

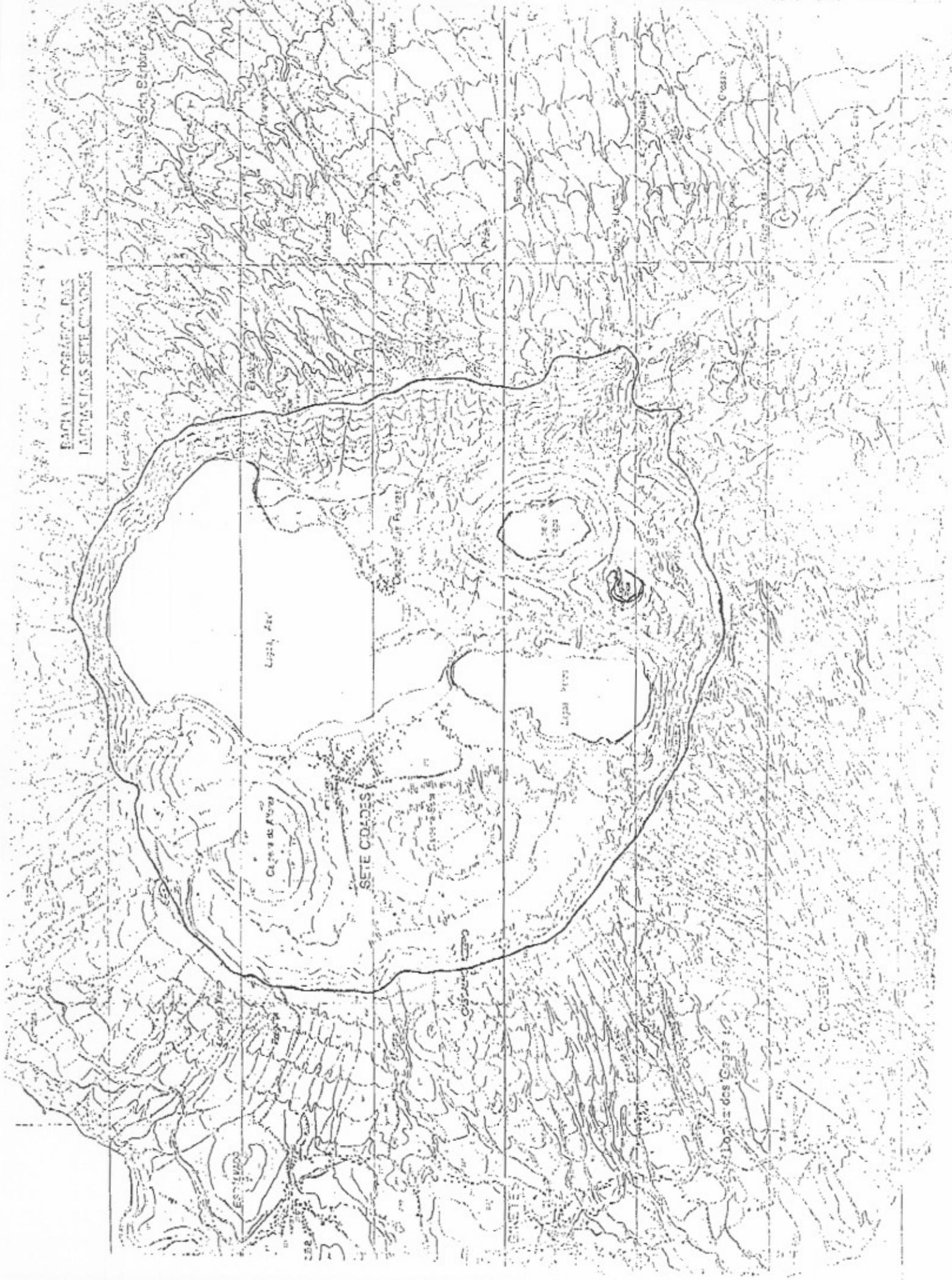
Um grupo de trabalho organizado entre os representantes do Partido Socialista na Comissão de Economia, Finanças e Plano elaborou um Projecto de Decreto Legislativo Regional sobre o regime de utilização dos recursos e bens do domínio hidrico da Região Autónoma dos Açores por considerarem que a proposta de Decreto Legislativo Regional nº 12/93 - "Medidas cautelares das Bacias Hidrográficas das Lagoas pertencentes ao domínio público Lacustre da Região" enfermava de vários defeitos e não contemplava uma solução eficaz para a problemática em análise.

Embora por razões pouco claras o referido Projecto de Decreto apresentado pelo deputado do Partido Socialista não tenha sido analisado em confronto com a Proposta emanada do Governo, da discussão desta resultou a confirmação das dúvidas e receios que nortearam a apresentação daquela iniciativa legislativa.

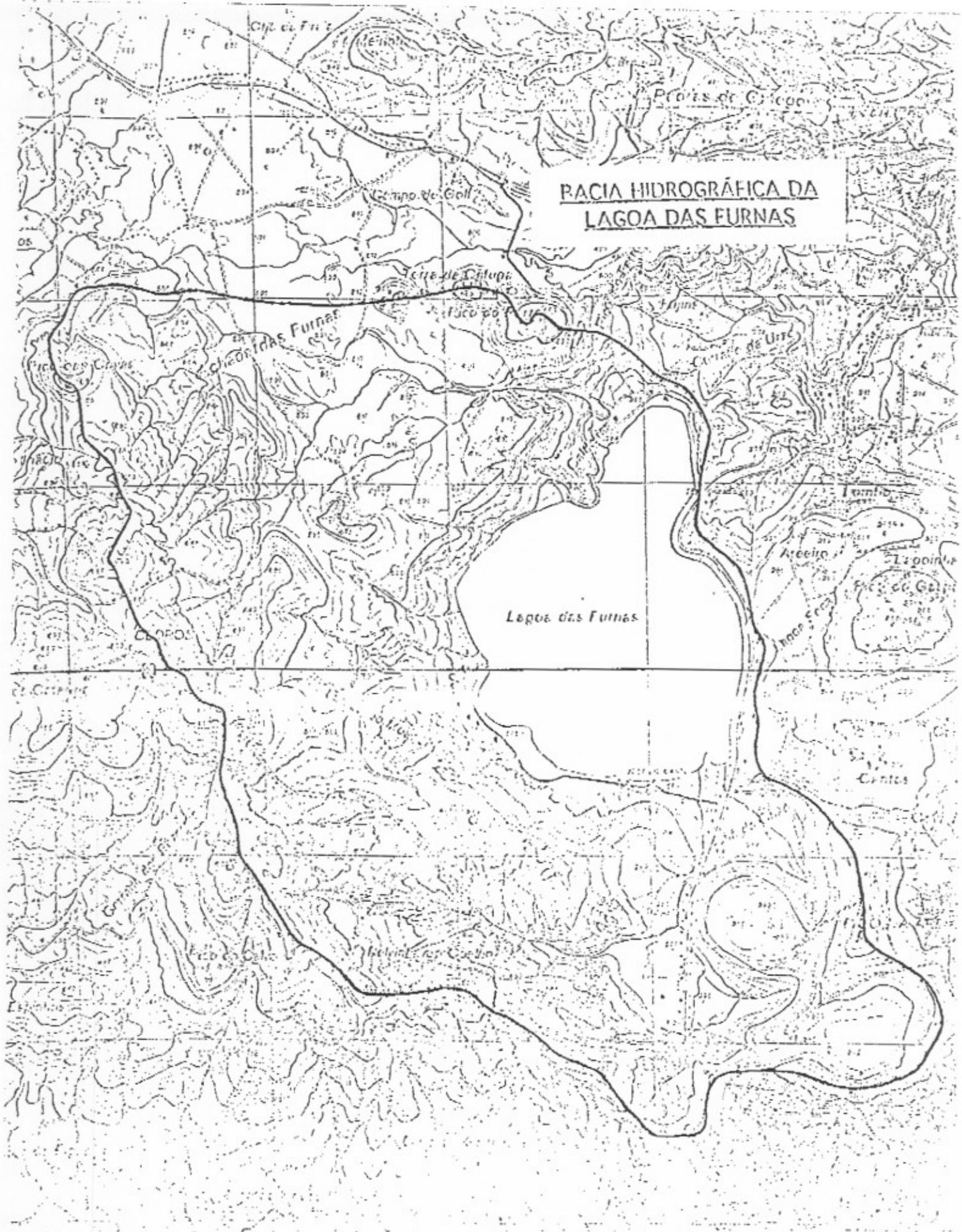
Dai o voto desfavorável dos deputados do Partido Socialista na Comissão.

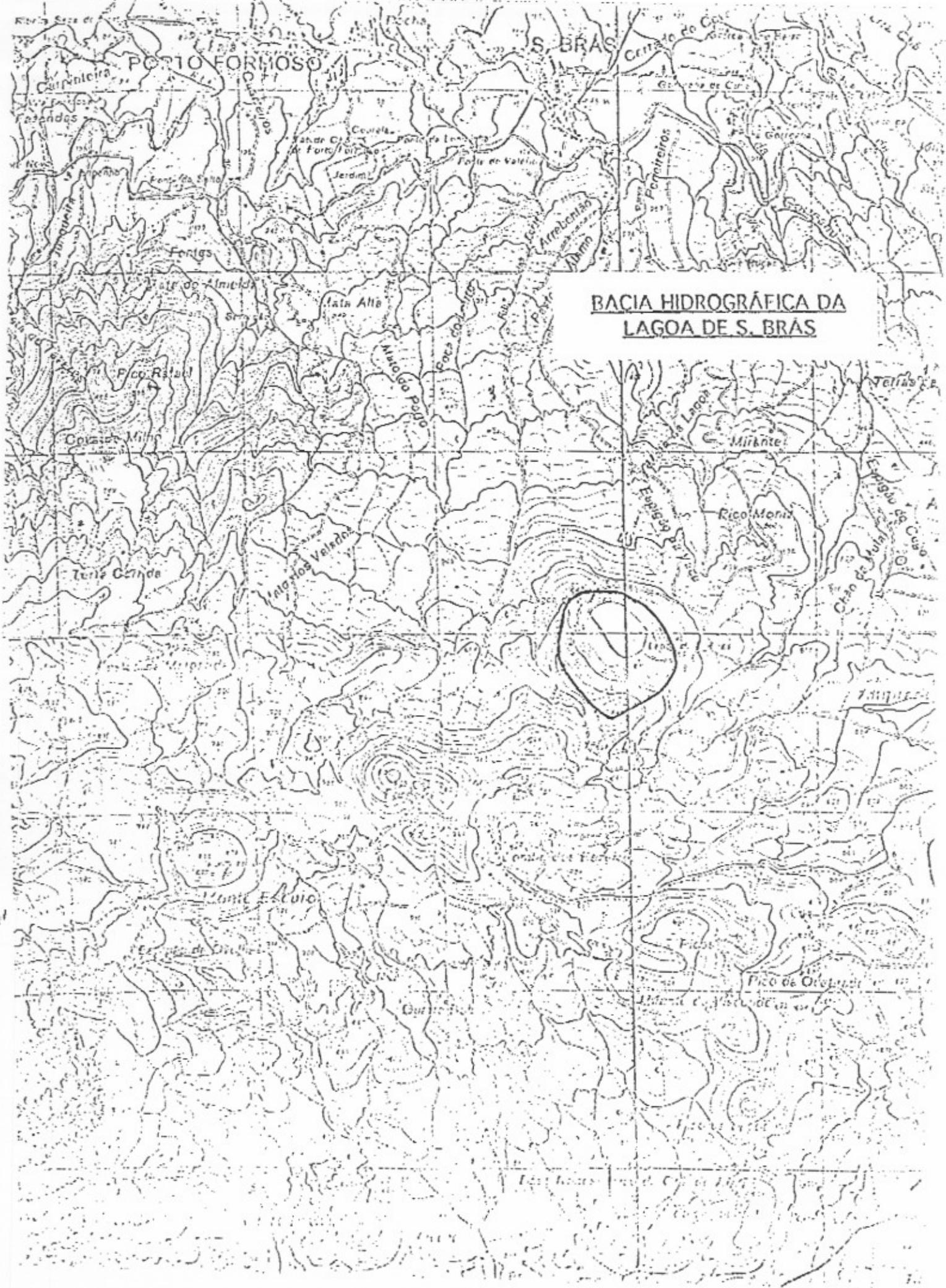
Francisco José
Francisco José

FACHA O TOPOGRÁFICO DAS
LAPAS DAS SETE CIDADES



RACIA HIDROGRÁFICA DA
LAGOA DAS FURNAS



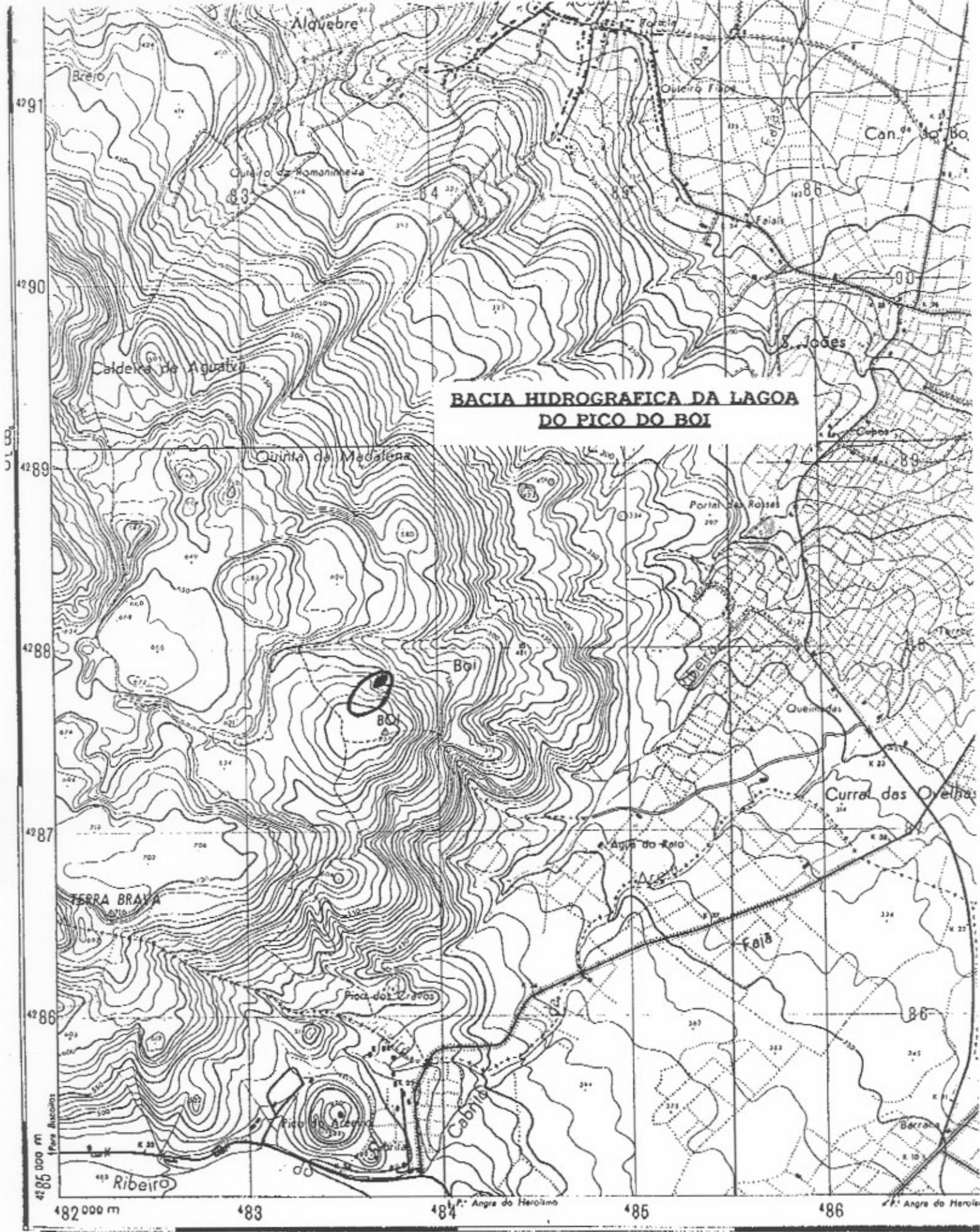


**BACIA HIDROGRÁFICA DA
LAGOA DE S. BRÁS**

27 10'



**BACIA HIDROGRÁFICA DA
LAGOA DO GINJAL**



27°10'

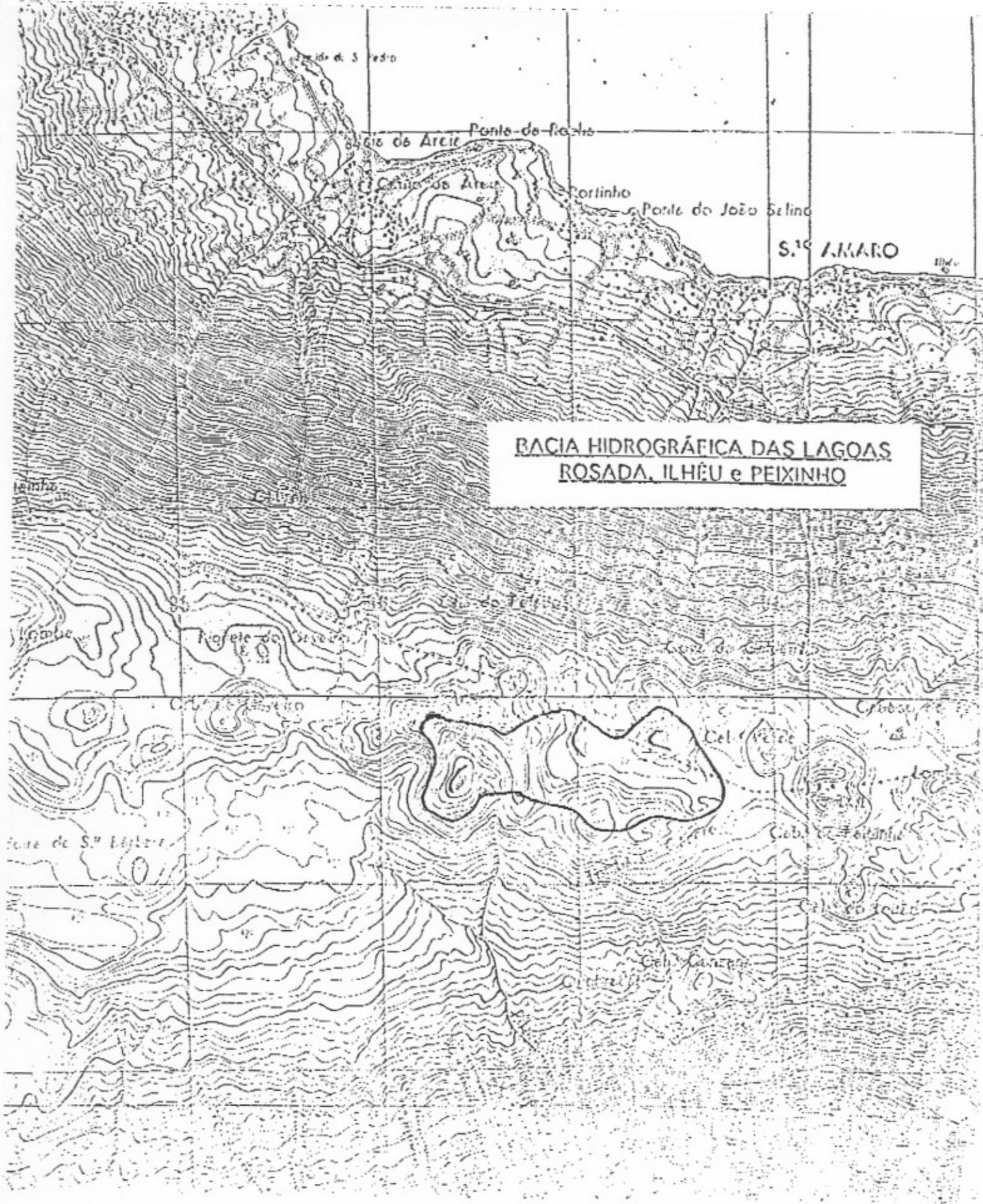
Alfândega

Δ

Casas; sítio, pomal ou atalaia

▲▲ Ruínas

▣ Pedras, pedreiros



BACIA HIDROGRÁFICA DAS LAGOAS
ROSADA, ILHÉU e PEIXINHO

S.^{to} AMARO

Ponte de S. Pedro

Os Arcos Ponte de Pezão

Os Arcos

Portinho

Ponte do João Salino

1180

Pinho

Castro

Ponte de Telhada

Castro

Ponte de Severim

Castro de Severim

Castro de Severim

Castro de Severim

Castro de Severim

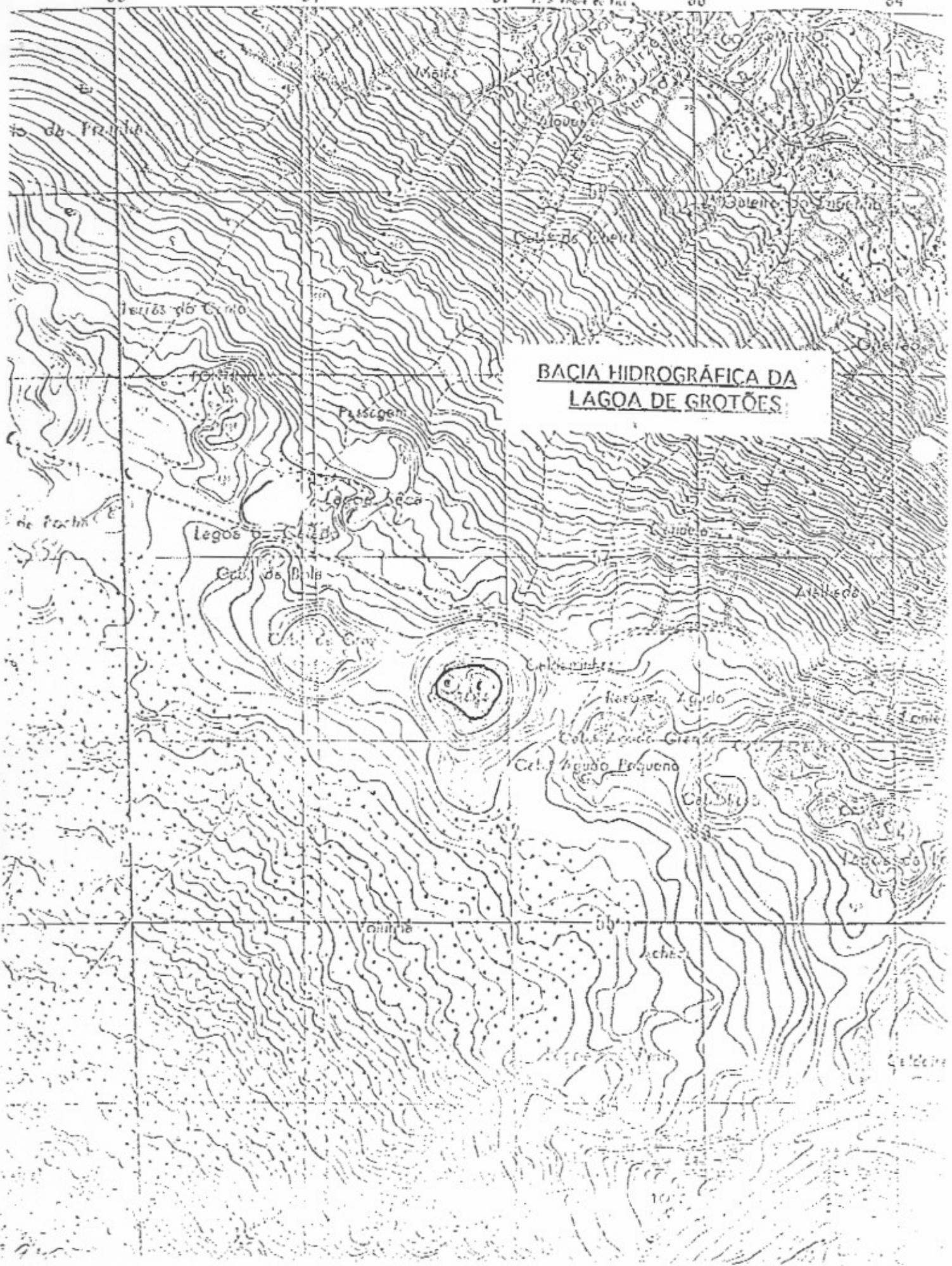
Ponte de S.^{to} Estêvão

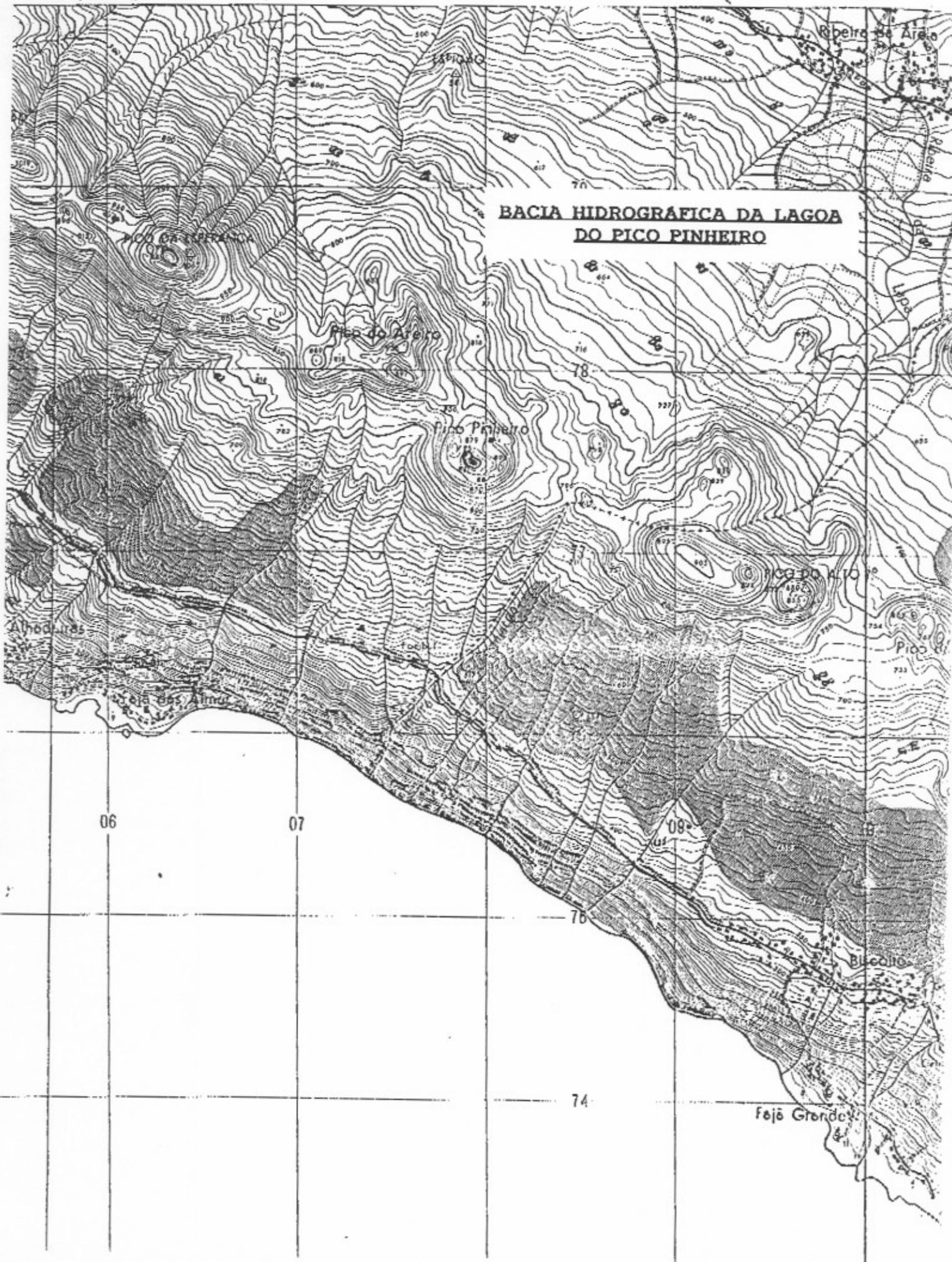
Castro de Severim

Castro de Severim

Castro de Severim

**BACIA HIDROGRÁFICA DA
LAGOA DE GROTÕES**





BACIA HIDROGRÁFICA DA LAGOA DO PICO PINHEIRO

06

07

08

76

74

Fajã Grande

Biscoito

Algodras

Sela das Almas

Fajã Grande

Pico Pinheiro

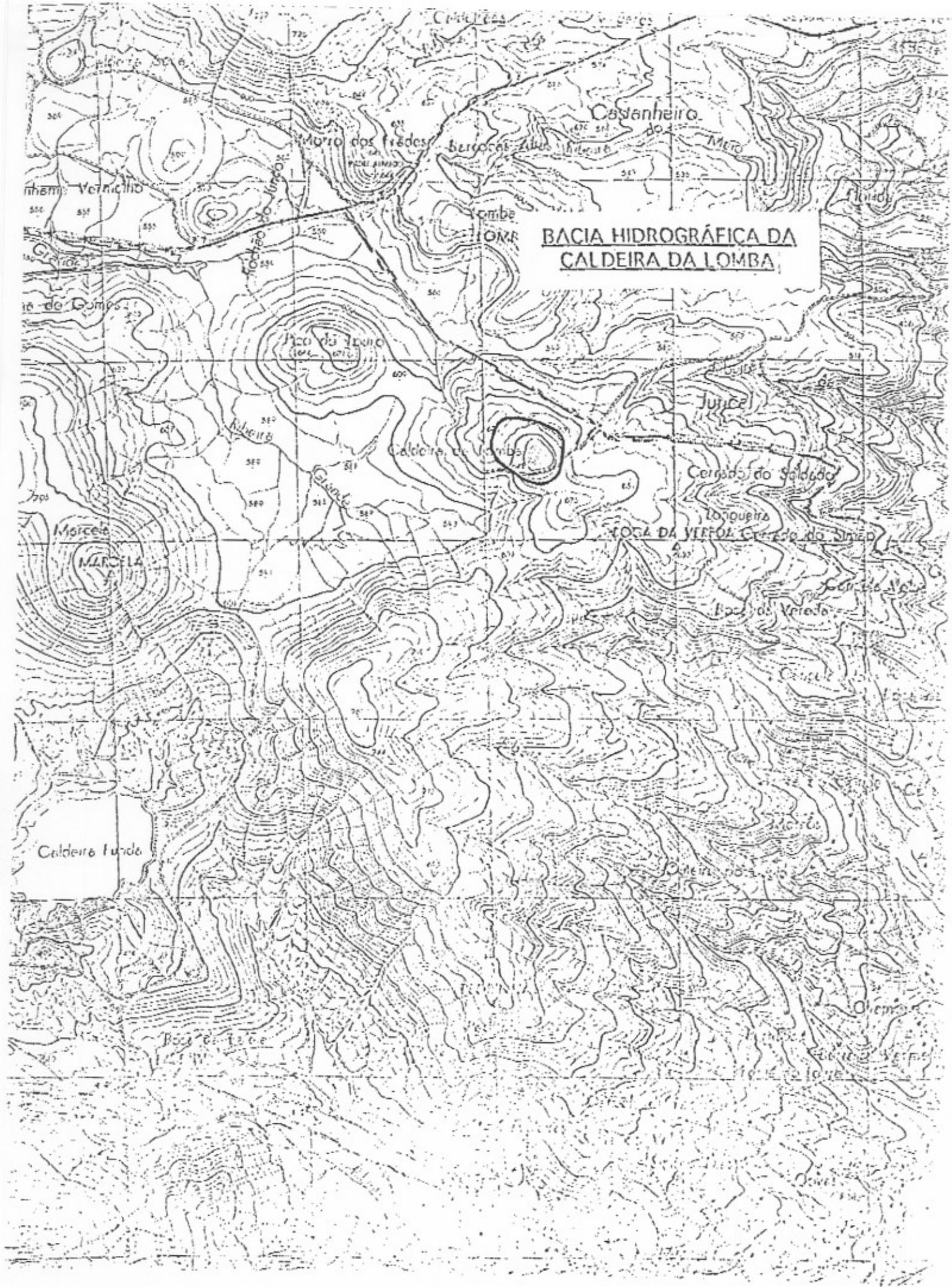
Pico do Areiro

Pico da Esperança

Pico do Alto

Pico da...

Pedra de Areiro



**BACIA HIDROGRÁFICA DA
CALDEIRA DA LOMBA**

Monte Vernício

Monte do Gomp

Morcedo
MARCELA

Caldeira funda

Bacia da Loba

Caldeira

Morro dos Frades

Monte
LONRA

Casanheiro
do Meio

Pico do Trono
(1000)

Caldeira da Lomba

Junice

Cerro do Salgado

COGA DA VERDE, Cerro do Simão

Monte do Verde

Oliveira

Monte do Verde

Monte do Verde

BACIA HIDROGRÁFICA DO
CALDEIRÃO

